



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LOTEAMENTO MUNICIPAL DA CRUZ**  
**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO**

A presente alteração ao Regulamento destina-se a definir as regras de construção para os lotes de terreno que integram o Loteamento Municipal da Cruz , situado no núcleo urbano do Monte da Cruz, contemplando a alteração efectuada na área de implantação prevista para cada lote.

1. As moradias a edificar nestes lotes destinam-se exclusivamente para habitações unifamiliares.
2. A área total de construção admitida para cada lote é a constante do quadro de áreas da planta de síntese.
3. As áreas máximas de implantação previstas para os lotes são as seguintes:

lotes nº1 a nº8

Moradia – 80m<sup>2</sup> Garagem – 20m<sup>2</sup>

Alpendre a localizar na zona posterior do lote, de acordo com a implantação constante da planta de síntese – 25m<sup>2</sup>

lotes nº9 a nº22

Moradia – 66m<sup>2</sup> Garagem – 20m<sup>2</sup>

Alpendre a localizar na zona posterior do lote, de acordo com a implantação constante da planta de síntese – 15m<sup>2</sup>

Lotes nº23 e nº24

Moradia – 91.2m<sup>2</sup> Garagem – 20m<sup>2</sup>

Alpendre a localizar na zona posterior do lote, de acordo com a implantação constante da planta de síntese – 30m<sup>2</sup>

4. O número máximo de pisos permitidos serão dois.

5. A área de construção do 2º piso, não deverá exceder 70% da área de construção proposta para o 1º piso, não contabilizando nesta a área destinada ao alpendre previsto para a zona posterior do lote.
6. A área de construção da garagem, que esta incluída na área total de construção prevista para o lote, não deverá exceder 20m<sup>2</sup>.
7. A altura máxima da construção não deverá exceder 7,5m excluindo as chaminés.
8. Afastamentos :
  - a) lotes nº 1-a nº 22  
afastamento obrigatório a frente do lote - 1,75m  
afastamento mínimo aos limites laterais - 3,00m  
afastamento mínimo ao limite posterior - 5,00m
  - b) lotes nº23 e 24  
afastamento mínimo a frente do lote - 3,60m  
afastamento mínimo aos limites laterais - 3,00m  
afastamento mínimo aos limite posterior - 6,00m
  - c) as garagens e os alpendres referidos no ponto 3 do presente regulamento, não estão abrangidas pelos afastamentos acima referidos, devendo ser implantadas de acordo com o previsto na planta de síntese
9. Os muros de vedação, incluindo os portões, não deverão exceder 90cm de altura.

#### 10. Materiais de acabamento

A caixilharia a aplicar nos vãos exteriores será em madeira ou alumínio termolacado.

A cobertura será em telha de canudo ou telha lusa, sendo no entanto o beiral sempre executado em telha de canudo. As chaminés deverão ser executadas no local, sem recurso a modelos pré-fabricados.

As moradias deverão ser pintadas a branco, podendo os elementos decorativos como barras e molduras ser pintados a azul, ocre ou cinzento.

È proibida a utilização de desperdício de mármore ou materiais cerâmicos vidrados nos pavimentos e fachadas exteriores.

Aprovado em Reunião de Câmara em 16/01/2001

#### **Alteração:**

Aprovada em Reunião de Câmara em 26/02/2002